

CONDIÇÕES DE COMPRA (SIEMENS PORTUGAL)

Edição Maio de 2026

1. ENCOMENDA E CONFIRMAÇÃO DA ENCOMENDA

- 1.1 A SIEMENS pode cancelar uma encomenda se o Fornecedor não tiver confirmado a aceitação da mesma (confirmação) por escrito no prazo de duas semanas após a sua receção.
- 1.2 Quaisquer alterações, aditamentos ou acréscimos à encomenda passarão a fazer parte do contrato apenas após a aceitação por escrito da SIEMENS. Especificamente, a SIEMENS está vinculada aos termos e condições gerais do Fornecedor apenas na medida em que estes estejam em conformidade com as presentes Condições de Compra ou se a SIEMENS concordar com as mesmas por escrito. A aceitação de entregas ou serviços, bem como os pagamentos, não constituem tal acordo.
- 1.3 Quaisquer disposições noutros documentos entregues pelo Fornecedor (tais como, mas não se limitando a, especificações, fichas técnicas, documentação técnica, materiais publicitários, confirmação de encomenda e/ou documentos de envio) relativas a termos legais, garantia, responsabilidade, restrição de uso, restrição de aplicação e/ou restrição de adequação, ou qualquer outra disposição que altere as disposições destas Condições de Compra não são aplicáveis.

2. DIREITOS DE USO

- 2.1 O Fornecedor garante à SIEMENS os seguintes direitos não exclusivos, transferíveis, válidos em todo o mundo e perpétuos:
 - 2.1.1 Utilizar as entregas e serviços, incluindo qualquer criação resultante do uso de IA e documentação relacionada, integrá-los noutros produtos e distribuí-los;
 - 2.1.2 Instalar, lançar, testar e operar software e a sua documentação relacionada (doravante designados coletivamente por “software”);
 - 2.1.3 Sublicenciar o direito de uso nos termos do ponto 2.1.2 acima, a afiliadas, distribuidores e clientes finais. “Afiliada”, significa uma empresa:
 - (i) controlada direta ou indiretamente pela SIEMENS;
 - (ii) que esteja sob a mesma propriedade ou controlo, direto ou indireto, que a SIEMENS; ou
 - (iii) que seja detida ou controlada, direta ou indiretamente, pela SIEMENS.Para efeitos da definição acima referida, entende-se por «controlo» a detenção de cinquenta por cento (50 %) ou mais do capital social ou de qualquer outro tipo de participação que confira o direito de eleger, nomear e/ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração ou de qualquer órgão equivalente, e/ou de qualquer órgão de supervisão.
 - 2.1.4 Licenciar às Afiliadas e a outros distribuidores a concessão de sublicenciar o direito de uso previsto no ponto 2.1.2 acima aos clientes finais;
 - 2.1.5 Utilizar o software para integração noutros produtos e copiar o mesmo, ou permitir que Afiliadas, terceiros contratados ou distribuidores o utilizem e copiem;
 - 2.1.6 Distribuir, vender, alugar, arrendar, disponibilizar para download ou tornar o software acessível ao público, por exemplo, no contexto da prestação de serviços de aplicação ou noutros contextos, bem como para copiar o software na medida do necessário, desde que o número de licenças utilizadas em qualquer momento não exceda o número de licenças adquiridas;
 - 2.1.7 Sublicenciar o direito de utilização nos termos do ponto 2.1.6 acima a Afiliadas, terceiros contratados e distribuidores.
 - 2.1.8 Os direitos de utilização concedidos no âmbito do ponto 2.1 incluem a utilização de produtos e serviços, incluindo quaisquer resultados daí decorrentes, para efeitos de formação em IA.
- 2.2 Além dos direitos concedidos no ponto 2.1 acima, a SIEMENS, as afiliadas e os distribuidores podem permitir que os clientes finais transfiram as respetivas licenças.
- 2.3 Todas as sublicenças concedidas pela SIEMENS devem conter proteção adequada para os direitos de propriedade intelectual do Fornecedor sobre o software. Todas as sublicenças devem conter as disposições contratuais utilizadas pela SIEMENS para proteger os seus próprios direitos de propriedade intelectual.
- 2.4 O Fornecedor informará a SIEMENS – o mais tardar aquando da celebração do contrato - se os produtos e serviços a serem entregues contêm componentes de software de código aberto (OSS). No contexto desta disposição “componentes OSS” significa qualquer software, hardware ou outras informações que sejam fornecidas isentas de direitos pelo respetivo licenciante a qualquer utilizador com base numa licença com o direito de modificar e/ou distribuir (por exemplo, Licença Pública Geral (GNU) ou a Licença MIT).

Caso os produtos e serviços transmitidos pelo Fornecedor contenham componentes OSS, o mesmo deverá cumprir todos os termos da licença OSS aplicáveis e conceder todos esses direitos à SIEMENS, bem como fornecer-lhe todas as informações necessárias para que a mesma cumpra os termos da licença aplicável. Em particular, o Fornecedor deverá entregar à SIEMENS, imediatamente após a celebração do contrato, o seguinte:

- uma lista de todos os componentes OSS utilizados, incluindo as suas versões, indicando as licenças relevantes, incluindo uma cópia do texto completo dessas licenças e avisos de direitos de autor e/ou autoria;

- o Código fonte do OSS relevante, incluindo scripts e informações relativas ao seu ambiente de geração, na medida em que as condições OSS aplicáveis assim o exijam.

- 2.5 O mais tardar no momento da celebração do contrato, o Fornecedor deve informar por escrito a SIEMENS se quaisquer licenças OSS pela mesma utilizadas estiverem sujeitas a um Efeito Copyleft que possa afetar os seus produtos. No contexto desta disposição, «Efeito Copyleft» significa que as disposições da licença OSS exigem que determinados produtos do Fornecedor, bem como quaisquer produtos daí derivados, só possam ser redistribuídos de acordo com os termos da licença OSS, por exemplo, apenas se o código fonte for divulgado.

Caso quaisquer licenças OSS utilizadas pelo Fornecedor estejam sujeitas a um «Efeito Copyleft», conforme definido acima, a SIEMENS tem o direito de cancelar a encomenda no prazo de duas semanas após a receção desta informação.

3. PRAZO E PENALIDADE POR VIOLAÇÃO

- 3.1 Para efeitos de determinação do tempo da entrega, o momento relevante é a data de receção no local de destino/entrega de acordo com os Incoterms ® 2020 designados pela SIEMENS. Para entregas que envolvam serviços de instalação, colocação em serviço ou retificação, o momento relevante será a data de aceitação por parte da SIEMENS.

- 3.2 Se for previsível qualquer atraso na entrega, na execução ou na retificação, a SIEMENS deverá ser imediatamente notificada, solicitando-se a sua decisão.

- 3.3 Em caso de atraso, se o Fornecedor não conseguir provar que não é responsável pelo mesmo, a SIEMENS poderá aplicar uma penalização por dia de atraso, ou fração de dia, no valor de 0,3% , sem, no entanto, exceder em 10% o valor total do contrato. Esta penalização tem carácter obrigatório e não isenta o Fornecedor das suas obrigações. É estabelecida sem prejuízo de quaisquer direitos da SIEMENS decorrentes de tal atraso, por exemplo, indemnização por perdas e danos ou rescisão do contrato, que podem ser livremente exercidos.

Caso a reserva de direitos adequada não seja feita no momento da aceitação da entrega, dos serviços ou da retificação, esta penalização poderá ainda ser reclamada se a reserva de direitos for feita o mais tardar na data do pagamento final.

- 3.4 Outros direitos legais adicionais ou de outra natureza não serão afetados por esta disposição.

4. TRANSFERÊNCIA DE RISCO, EXPEDIÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- 4.1 Para entregas que envolvam instalação, colocação em serviço ou trabalhos, a transferência de risco ocorre no momento da aceitação e, para entregas que não envolvam instalação ou colocação em serviço, a transferência de risco ocorrerá no momento da receção pela SIEMENS no local de destino/entrega designado, de acordo com os Incoterms ® 2020. Salvo acordo em contrário, aplica-se o DDP (local de destino designado) Incoterms ® 2020, se (a) a sede do Fornecedor e o local de destino designado se situarem no mesmo país ou se (b) a sede do Fornecedor e o local de destino designado se situarem ambos na União Europeia. Se nem (a) nem (b) forem cumpridos, então DAP (local de destino designado) Incoterms ® 2020 será aplicável, salvo acordo em contrário.

- 4.2 A menos que de outra forma acordado, os custos de embalagem apropriada serão suportados pelo Fornecedor. Caso os custos de transporte sejam suportados pela SIEMENS, a notificação de disponibilidade para expedição deve ser enviada juntamente com as informações indicadas no ponto 4.3 abaixo. A pedido da SIEMENS, o Fornecedor deve utilizar a ferramenta de gestão de expedições da mesma. O transporte deve ser organizado pelo Fornecedor ao menor custo possível, a menos que a SIEMENS tenha solicitado um método específico de entrega ou celebrado um contrato de transporte por si mesma. Quaisquer custos suplementares decorrentes do incumprimento dos requisitos de transporte, incluindo os custos decorrentes da não aplicação da ferramenta de gestão de expedições da SIEMENS, serão suportados pelo Fornecedor. Caso seja acordado DAP/DDP (local de destino designado) Incoterms ® 2020, a SIEMENS também poderá determinar o método de transporte. Quaisquer custos suplementares decorrentes da necessidade de cumprir o prazo de entrega por meio de entrega expressa serão suportados pelo Fornecedor.

- 4.3 Cada entrega deve incluir uma nota de embalagem ou nota de entrega com o conteúdo detalhado, bem como o número completo da encomenda.

- 4.4 Na medida em que a SIEMENS e o Fornecedor acordarem que este assume o transporte de mercadorias perigosas por conta da SIEMENS, no momento da encomenda do transporte o Fornecedor é responsável por facultar ao transitário designado pela SIEMENS os dados legalmente exigíveis relativos a essas mercadorias perigosas. Nestes casos, o Fornecedor é igualmente responsável pela embalagem, marcação, etiquetagem, etc., em conformidade com a regulamentação aplicável ao(s) meio(s) de transporte utilizado(s).
- 4.5 Se a SIEMENS informar o Fornecedor que, após o transporte inicial, está previsto outro envio feito de modo diferente, o Fornecedor também cumprirá os requisitos legais relevantes relativos a mercadorias perigosas no que diz respeito a esse transporte em curso.
O Fornecedor será responsável por quaisquer despesas e/ou danos incorridos pela SIEMENS em consequência de qualquer incumprimento do disposto no presente ponto 4, exceto nos casos em que o Fornecedor não seja responsável por tais incumprimentos.
- 4.6 A transferência de propriedade ocorrerá no momento da entrega ou aceitação por parte da SIEMENS, conforme o caso.

5. FATURAS, PAGAMENTO

- 5.1 Para além de outras disposições legais, é obrigatório indicar na fatura o número da encomenda, bem como a quantidade de cada item individual. A data da fatura terá de ser posterior à data da encomenda da SIEMENS. Caso algum destes dados seja omitido — ou contenha erros —, as faturas não serão pagas, sendo devolvidas ao Fornecedor. As cópias das faturas devem ser identificadas como duplicados.
- 5.2 O pagamento de bens e serviços faturados será efetuado pela SIEMENS no prazo de 60 dias mediante transferência bancária, com a prerrogativa de estabelecimento de um prazo diferente sempre que a natureza do fornecimento o justifique.
Se o pagamento for efetuado no prazo de 30 dias, a SIEMENS terá direito a um desconto de 3%.
O prazo para pagamento terá início apenas após a entrega ou a conclusão do serviço e a receção por parte da SIEMENS da fatura corretamente emitida, sem erros.
- 5.3 Na medida em que seja exigida ao Fornecedor a realização de ensaios de materiais, registos de testes, documentos de controlo de qualidade ou qualquer outra documentação, tais elementos farão parte integrante dos requisitos de completude da entrega ou prestação de serviços. Será igualmente aplicável um desconto caso a SIEMENS compense ou retenha pagamentos, dentro de limites razoáveis, devido a qualquer deficiência. O prazo para pagamento terá início após a correção de qualquer deficiência.
- 5.4 O pagamento não constitui um reconhecimento de que a entrega e/ou os serviços foram prestados em conformidade com o Contrato.
- 5.5 Caso o Fornecedor tenha residência fiscal fora de Portugal, os pagamentos referidos podem estar sujeitos à retenção na fonte em Portugal. Aplicam-se requisitos formais para uma potencial isenção fiscal ou redução da taxa de imposto ao abrigo do tratado de dupla tributação – se aplicável – entre Portugal e o país de residência do Fornecedor. O Fornecedor reconhece a sua responsabilidade de enviar à SIEMENS em tempo útil todos os documentos necessários (por exemplo, certificado de residência e formulário 21 RFI) antes da data de vencimento da fatura. Caso o Fornecedor não disponibilize à SIEMENS antes dessa data os documentos exigidos, a SIEMENS deverá reter o respetivo imposto. Uma vez que o montante retido seja pago à autoridade tributária local, o Fornecedor não poderá requerer da SIEMENS o pagamento do montante correspondente ao imposto. A apresentação tardia dos documentos exigidos não autoriza o Fornecedor a requerer da SIEMENS o pagamento do valor correspondente ao montante de imposto pago à autoridade tributária local.

6 INSPEÇÃO APÓS RECEÇÃO

- 6.1 Imediatamente após a receção no local designado de destino, a SIEMENS verificará se a entrega corresponde à quantidade e ao tipo de produtos encomendados e se existem danos externos aparente causados pelo transporte ou outras deficiências aparentes.
- 6.2 Se a SIEMENS descobrir qualquer deficiência durante estas inspeções ou num momento posterior, informará o Fornecedor de tal deficiência.
- 6.3 As reclamações previstas nos pontos anteriores podem ser apresentadas durante o período de garantia e no prazo de seis meses a contar da data da deteção.
- 6.4 A este respeito, a SIEMENS não terá quaisquer outras obrigações para com o Fornecedor para além das obrigações de inspeção e notificação acima referidas.

7 GARANTIA

- 7.1 Se forem identificadas deficiências antes ou durante a transferência do risco, ou durante o período de garantia previsto nos pontos 7.8 ou 7.9, o Fornecedor deverá, a suas próprias custas e nos termos

da decisão da SIEMENS, proceder à reparação da deficiência, à nova execução dos serviços ou à substituição das entregas (= retificação). Esta disposição aplica-se igualmente às entregas sujeitas a inspeção por amostragem. A discricionariedade da SIEMENS será exercida de forma justa e razoável.

- 7.2 Caso o Fornecedor não consiga retificar (ou seja, reparar ou substituir) qualquer deficiência dentro de um prazo razoável estabelecido pela SIEMENS, esta tem o direito de:
- 7.2.1 Rescindir o contrato, no todo ou em parte, sem estar sujeita a qualquer responsabilidade por danos; ou
 - 7.2.2 Exigir uma redução do preço; ou
 - 7.2.3 Realizar por si própria a reparação, a nova execução dos serviços ou a substituição das entregas, por conta do Fornecedor, ou contratar terceiros para o fazer; e
 - 7.2.4 Reivindicar uma indemnização em vez do cumprimento.
- Para efeitos de determinação de tempestividade da retificação, o momento relevante é a data de receção no local de destino.
- 7.3 Caso a entrega ocorra após o prazo inicialmente previsto, as correções poderão ser efetuadas a expensas do Fornecedor sem disposição de novo prazo.
O mesmo se aplica no caso de a SIEMENS ter um interesse particular e premente na correção imediata a fim de evitar qualquer responsabilidade própria por atrasos, ou por outras razões de urgência, e não lhe for razoável solicitar ao Fornecedor a correção da deficiência num prazo aceitável.
- 7.4 Os direitos acima mencionados expiram um ano após a data de notificação da deficiência, mas em nenhum caso antes do termo do prazo dos períodos de garantia estabelecidos neste ponto.
- 7.5 Os direitos adicionais ou outros direitos legais não são afetados pelo presente.
- 7.6 Se o Fornecedor efetuar a prestação subsequente ou as reparações, os períodos de garantia estabelecidos nos pontos 7.8 e 7.9 voltarão a ser estabelecidos a partir dessa data.
- 7.7 Não obstante a transferência do risco relativo à entrega, o Fornecedor suportará os custos e riscos relacionados com a retificação (por exemplo, custos de devolução, de transporte, de desinstalação e reinstalação).
- 7.8 O prazo de garantia para defeitos de material é de três anos, na medida em que nenhuma disposição legal preveja prazos mais longos.
- 7.9 O prazo de garantia para defeitos de título é de cinco anos, na medida em que nenhuma disposição legal preveja prazos mais longos.
- 7.10 Para entregas que não envolvam instalação ou colocação em serviço, o prazo de garantia começa a contar a partir da receção no local de destino indicado pela SIEMENS. Para entregas que envolvam instalação, colocação em serviço ou prestação de serviços, o prazo de garantia começa a contar a partir da aceitação pela SIEMENS. No caso de entregas em locais onde a SIEMENS opere fora das suas instalações, o prazo de garantia começa a contar a partir da aceitação pelo cliente final, nunca ultrapassando um ano após a transferência do risco.

8 DEVER DE VERIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O Fornecedor está obrigado a examinar componentes, tais como, por exemplo, matérias-primas, entregas pela SIEMENS ou pelos fornecedores, fabricantes ou outros terceiros do Fornecedor, no momento da receção desses componentes, para verificar se apresentam defeitos aparentes ou ocultos. Caso sejam detetados defeitos durante estas inspeções, o Fornecedor deverá informar imediatamente os seus fornecedores ou, caso os componentes tenham sido fornecidos pela SIEMENS, informá-la.
- 8.2 É essencial que as entregas e serviços sejam fornecidos livres de quaisquer direitos de terceiros. Assim, o Fornecedor tem o dever de verificar a titularidade e informar a SIEMENS sobre quaisquer possíveis direitos de propriedade industrial e intelectual conflitantes. Qualquer violação de tal obrigação está sujeita ao prazo legal de prescrição normal.

9 GESTÃO DE QUALIDADE, SUBCONTRATAÇÃO A TERCEIROS E CESSÃO

- 9.1 O Fornecedor deve manter um sistema de gestão da qualidade (por exemplo, de acordo com a norma DIN EN ISO 9001).
- 9.2 A subcontratação e/ou a cessão do Contrato (na totalidade ou em parte) a terceiros não poderá ocorrer sem o consentimento prévio por escrito da SIEMENS, conferindo a esta o direito de anular a encomenda ou rescindir o contrato, na totalidade ou em parte, e de requerer uma indemnização por danos.

10 MATERIAL E INFORMAÇÕES FORNECIDOS

- 10.1 O material e as informações fornecidos pela SIEMENS permanecem propriedade da mesma e devem ser armazenados, rotulados como propriedade da SIEMENS e administrados

- separadamente, sem qualquer custo para esta. A sua utilização é limitada apenas às encomendas da SIEMENS. O Fornecedor deverá facultar substitutos em caso de redução do valor ou perda, pelos quais é responsável, mesmo em caso de simples negligência. Isto também se aplica à transferência de material atribuído.
- 10.2 Qualquer processamento ou transformação de material e informações deve ser feito em função da SIEMENS, que se tornará imediatamente proprietária do produto novo ou transformado. Caso tal seja impossível por motivos legais, a SIEMENS e o Fornecedor concordam que aquela será a proprietária do novo produto em todos os momentos durante o processamento ou transformação. O Fornecedor manterá o novo produto em segurança para a SIEMENS, sem custos adicionais, e, ao fazê-lo, exercerá o dever de cuidado de uma relação comercial.
- 11. FERRAMENTAS, PADRÕES, AMOSTRAS, CONFIDENCIALIDADE**
- 11.1 Quaisquer ferramentas, padrões, amostras, modelos, perfis, desenhos, fichas técnicas normalizadas, modelos de impressão, materiais, ficheiros de dados ou software fornecidos pela SIEMENS ou criados para a SIEMENS, qualquer introdução de dados recorrendo à utilização de inteligência artificial, bem como quaisquer materiais ou resultados daí derivados, não poderão ser disponibilizados a terceiros nem utilizados para quaisquer outros fins que não os acordados contratualmente, salvo com o consentimento prévio por escrito da SIEMENS. Esses materiais devem ser protegidos contra acesso ou utilização não autorizados. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos, a SIEMENS pode exigir que esses materiais sejam devolvidos ou destruídos caso o Fornecedor viole estas obrigações.
- 11.2 As partes deverão tratar como confidenciais todas as informações como tal assinaladas, ou cuja natureza confidencial seja razoavelmente evidente, e que recebam da outra parte ou com esta relacionada, no âmbito da execução do contrato, bem como na celebração do mesmo, mantendo-as em confidencialidade durante cinco anos após a sua divulgação - desde que tais informações não se tenham tornado públicas por meios legais ou que a outra parte, no caso concreto, não tenha consentido por escrito na sua transmissão. A parte recetora deverá disponibilizar as informações confidenciais apenas aos seus colaboradores e aos colaboradores das suas afiliadas que necessitem dessas informações para o cumprimento das suas funções, garantindo que tais colaboradores também estejam sujeitos a uma obrigação de confidencialidade. A parte recetora deverá utilizar estas informações exclusivamente para a execução das obrigações contratuais. Sempre que a SIEMENS der o seu aval a qualquer subcontratação a terceiros, estes deverão aceitar tais condições por escrito.
- 12. CESSÃO DE CRÉDITOS /CESSÃO DE RECEBÍVEIS**
- O Fornecedor não poderá ceder, transferir, penhorar, faturar ou de qualquer outra forma alienar quaisquer créditos ou outros direitos pecuniários decorrentes do Contrato ou com ele relacionados (incluindo créditos de pagamento, indemnizações ou compensações) sem o consentimento prévio por escrito da SIEMENS.
- Qualquer cessão efetuada em violação desta disposição será nula e inexecutável perante a SIEMENS, que terá o direito de liquidar validamente as suas obrigações mediante pagamento ao Fornecedor.
- 13 DIREITO DE RESCISÃO E CANCELAMENTO**
- 13.1 Para além dos direitos legalmente previstos para rescisão ou cancelamento, a SIEMENS pode cancelar o contrato, no todo ou em parte, nos seguintes casos - (a) o Fornecedor estiver em atraso com a sua entrega ou serviço e tal atraso - apesar de uma chamada de atenção por parte da SIEMENS - persistir por mais de duas semanas após a receção de tal aviso, ou no caso (b) em que o cumprimento do contrato não possa ser razoavelmente esperado por parte da SIEMENS devido a uma razão atribuível ao Fornecedor e tendo em consideração as circunstâncias do caso e os interesses de ambas as partes. Isto aplica-se particularmente em caso de deterioração real ou possível da situação financeira do Fornecedor, ameaçando assim o cumprimento das obrigações deste nos termos contratuais.
- 13.2 A SIEMENS poderá igualmente rescindir o contrato caso seja requerido ou iniciado um processo de insolvência ou processo semelhante relativamente ao património do Fornecedor.
- 13.3 Em caso de rescisão por parte da SIEMENS, esta poderá continuar a utilizar as instalações, entregas ou serviços já prestados pelo Fornecedor em troca de um pagamento razoável.
- 14. CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA SIEMENS, SEGURANÇA NA CADEIA DE FORNECIMENTO, INDEMNIZAÇÕES POR CARTEL**
- 14.1 O Fornecedor está obrigado a cumprir a legislação do(s) sistema(s) jurídico(s) aplicável(is). Em particular, o mesmo não se envolverá, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, em qualquer

- forma de suborno, violação dos direitos humanos fundamentais ou trabalho infantil de qualquer natureza. Além disso, assumirá a responsabilidade pela saúde e segurança dos seus colaboradores e cumprirá os requisitos aplicáveis em matéria de salário mínimo. Ao agir em conformidade com a legislação ambiental aplicável, o Fornecedor deverá tomar medidas adequadas para evitar a utilização dos designados «minerais de conflito» e assegurar a transparência quanto à origem das matérias-primas. Deverá o mesmo reduzir a emissão de poluentes atmosféricos (especialmente CO₂) e proteger os recursos naturais, tais como o solo, a água e o ar. Deverá ainda disponibilizar um mecanismo de reclamação protegido para comunicar possíveis violações do presente Código de Conduta e envidará esforços razoáveis para o divulgar entre os seus fornecedores.
- 14.2 O Fornecedor deve acompanhar convictamente o empenho da SIEMENS relativamente à segurança na cadeia de fornecimento, o que inclui a obtenção e a manutenção do estatuto AEO (Authorized Economic Operator) nos termos do Quadro de Normas WCO SAFE. Mediante solicitação e entrega por parte da SIEMENS, o Fornecedor deverá, sem demora injustificada, devolver assinada uma declaração sobre segurança na cadeia de fornecimento, que será consistente com — dependendo da sede social do Fornecedor — os requisitos da Comissão Europeia de acordo com as Diretrizes AEO então em vigor ou os requisitos de uma iniciativa comparável para a segurança na cadeia de fornecimento de acordo com o Quadro de Normas WCO SAFE (por exemplo, C-TPAT), a menos que o próprio Fornecedor possua o estatuto de AEO ou um estatuto comparável com base no Quadro de Normas WCO SAFE, e seja capaz de o demonstrar, apresentando para tal uma autorização ou um certificado.
- 14.3 Para além de outros direitos e recursos ao dispor da SIEMENS, a mesma pode rescindir o contrato em caso de incumprimento por parte do Fornecedor das obrigações previstas no ponto 14. No entanto, desde que o incumprimento contratual por parte do Fornecedor seja passível de correção, o direito de rescisão da SIEMENS está sujeito à condição de que tal incumprimento não tenha sido corrigido pelo mesmo num prazo de carência razoável fixado pela SIEMENS.
- 14.4 Se o Fornecedor, através da formação de um cartel ou de um comportamento anticoncorrencial semelhante, violar a legislação antitrust aplicável no que diz respeito às entregas e serviços prestados à SIEMENS, deverá pagar a esta uma indemnização por perdas e danos no valor de 15% (quinze por cento) da remuneração total relativa às entregas e serviços em causa durante o período em questão.
- 14.5 Não obstante o disposto no ponto 14.4, as partes têm o direito de provar que os danos efetivos da SIEMENS são superiores ou inferiores ao montante da indemnização por perdas e danos, caso em que esses danos efetivos serão pagos nos termos do presente contrato. Todos os demais direitos e reclamações contratuais ou legais da SIEMENS permanecem inalterados.
15. **CONFORMIDADE DO PRODUTO, PROTEÇÃO AMBIENTAL RELACIONADA COM O PRODUTO, INCLUINDO DECLARAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS, MERCADORIAS PERIGOSAS, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**
- 15.1 Caso as entregas do Fornecedor incluam produtos, incluindo as respetivas embalagens e software, aos quais se apliquem requisitos legais e regulamentares relacionados com o produto, tendo em vista a sua colocação no mercado e comercialização posterior no Espaço Económico Europeu, o mesmo deverá garantir a conformidade dos produtos com esses requisitos no momento da transferência do risco e cumprir todas as obrigações legais pertinentes que lhe incumbem enquanto operador (económico). O mesmo se aplica aos requisitos e obrigações correspondentes noutros países indicados pela SIEMENS ao Fornecedor até à data de celebração do contrato. Mediante solicitação, o Fornecedor deverá facultar prontamente à SIEMENS todos os documentos e informações que possam ser necessários para demonstrar ou manter a conformidade dos produtos com os respetivos requisitos, ou para efeitos de registo de produtos, consultas ou auditorias.
- 15.2 O Fornecedor deve facultar e manter atualizadas na base de dados online BOMcheck (www.BOMcheck.net) as informações solicitadas e declarar se as substâncias contidas nos produtos:
- 15.2.1 estão, no momento da entrega, incluídas na versão mais recente da Lista de Substâncias Restritas e Declaráveis da BOMcheck (<https://docs.bomcheck.com/en/resources/substances>) ou noutra lista notificada pela SIEMENS com antecedência suficiente; e
- 15.2.2 Estão sujeitas a restrições de conteúdo e/ou requisitos de informação impostos pela legislação aplicável em: (i) a sede social do Fornecedor, ou (ii) a sede social da SIEMENS, ou (iii) o local de entrega designado pela SIEMENS. O Fornecedor deverá facultar estas informações o mais prontamente possível, sempre antes da entrega do produto.
- 15.3 Caso a remessa contenha mercadorias que, de acordo com a regulamentação internacional, sejam classificadas como mercadorias perigosas, o Fornecedor deverá informar a SIEMENS desse facto, na forma acordada entre as partes, mas em nenhum caso após a data de celebração do contrato.

- Os requisitos relativos às mercadorias perigosas previstos nos pontos 4.4 e 4.5 permanecem inalterados.
- 15.4 Quando aplicável, o Fornecedor deverá fornecer, a título gratuito e por meios eletrônicos, a Ficha de Dados de Segurança (FDS), redigida em língua portuguesa, dos produtos ou componentes dos mesmos por si comercializados (por exemplo, substâncias químicas e/ou pilhas e acumuladores que fazem parte dos equipamentos comercializados). O formato e o conteúdo obrigatórios de uma FDS devem estar em conformidade com o Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH). A FDS deve ser fornecida, o mais tardar, aquando da primeira entrega do produto que contenha a substância ou mistura em causa.
- 15.5 O Fornecedor está obrigado a cumprir todos os requisitos legais relativos à saúde e segurança do seu pessoal contratado. Deve assegurar a proteção da saúde e segurança do mesmo, bem como dos subcontratados indiretos contratados para a execução das entregas e prestação dos serviços.
- 15.6 O Fornecedor está obrigado a cumprir todas as disposições da legislação ambiental em vigor, sendo responsável perante a SIEMENS, as agências ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos causados ao ambiente local; além disso, o mesmo deverá tomar todas as medidas necessárias para minimizar a poluição ambiental e promover melhorias contínuas na proteção do ambiente, implementando ou utilizando um sistema de gestão ambiental adequado, sempre que tal seja exigido pela legislação aplicável.
- 15.7 O Fornecedor está obrigado a cumprir todas as disposições legais em matéria de saúde e segurança e envolver todos os esforços para - a) eliminar os riscos para a saúde e a segurança dos seus colaboradores e do pessoal subcontratado, direto ou indireto, que venha a utilizar para a execução dos trabalhos («Pessoal»), incluindo a participação do pessoal em cursos de formação em segurança; e b) para garantir a integridade física de quaisquer pessoas que se encontrem legalmente no local de trabalho, incluindo o pessoal, o pessoal da SIEMENS e os visitantes, e, quando relevante, assegurar que essas pessoas disponham de equipamento de proteção individual adequado, o qual deverá ser mantido sempre em bom estado de funcionamento.
- 15.8 A SIEMENS reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de proibir a entrada de qualquer membro do pessoal no local e/ou de suspender a execução dos trabalhos por motivos de segurança e saúde, a qualquer momento e sem qualquer tipo de responsabilidade.
- 15.9 Em caso de incumprimento grave ou reiterado por parte do Fornecedor das disposições legais ou contratuais em matéria de saúde e segurança, incluindo as disposições do presente ponto, a SIEMENS, para além de quaisquer outros direitos ao seu dispor, poderá, após um prazo razoável de prorrogação por si fixado para que o Fornecedor corrija tal incumprimento, rescindir qualquer contrato celebrado com o Fornecedor e/ou quaisquer ordens de compra por si emitidas, sem qualquer obrigação de indemnizar ou compensar o mesmo.
- 16. CIBERSEGURANÇA**
- 16.1 O Fornecedor deverá tomar medidas organizacionais e técnicas adequadas para garantir a confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das Operações do Fornecedor, bem como dos produtos e serviços. Estas medidas deverão estar em conformidade com as boas práticas do setor e incluir um sistema de gestão de segurança da informação adequado, consistente com normas como a ISO/IEC 27001 ou IEC 62443 (na medida do aplicável).
- 16.2 «Operações do Fornecedor» significa todos os ativos, processos e sistemas (incluindo sistemas de informação), dados (incluindo dados da SIEMENS), pessoal e locais, utilizados ou processados periodicamente pelo Fornecedor no desempenho deste contrato.
- 16.3 Caso os produtos ou serviços incluam software, firmware, chipsets, circuitos integrados ou blocos funcionais genéricos («Produtos Digitais»):
- 16.3.1 O fornecedor deve cumprir métodos de desenvolvimento seguros e de última geração, incluindo normas de desenvolvimento seguro (tais como as normas OWASP, o NIST Secure Software Development Framework SP800-218 ou similares), verificações de equivalência, revisões de código e análises de ameaças e riscos;
- 16.3.2 O Fornecedor deve assegurar que os Produtos Digitais sejam concebidos, desenvolvidos e produzidos de forma a garantir um nível adequado de cibersegurança, tendo em conta os riscos, incluindo a minimização do impacto negativo na disponibilidade de outros produtos, dispositivos conectados ou serviços. Além disso, o Fornecedor deve assegurar que os Produtos Digitais sejam disponibilizados com uma configuração segura por predefinição (incluindo a transferência segura de dados e a possibilidade de repor o estado original com a remoção segura e permanente de todos os dados e definições);
- 16.3.3 O Fornecedor deve assegurar que os Produtos Digitais forneçam informações relacionadas com a segurança, através do registo e monitorização das atividades internas relevantes, incluindo o acesso ou a alteração de dados, serviços ou funções, com a possibilidade de desativar esta funcionalidade;

- 16.3.4 Ao longo de todo o ciclo de vida de um Produto Digital (incluindo, entre outros, a concepção, o desenvolvimento, a produção, a entrega e a manutenção), o Fornecedor deverá implementar e manter normas, processos e métodos adequados para prevenir, identificar, avaliar e corrigir quaisquer vulnerabilidades, códigos maliciosos e incidentes de segurança no Produto Digital. Tais medidas devem estar em conformidade com as boas práticas e normas do setor, tais como a ISO/IEC 27001 ou a IEC 62443 (na medida do aplicável);
- 16.3.5 Durante o período de utilização previsto dos Produtos Digitais, o Fornecedor deverá continuar a prestar assistência e a fornecer serviços de reparação, atualização, melhoria e manutenção dos mesmos, incluindo o fornecimento de correções à SIEMENS para resolução de vulnerabilidades e outros riscos de cibersegurança;
- 16.3.6 O Fornecedor deverá enviar à SIEMENS uma lista de componentes de software num formato comum e legível por máquina (por exemplo, CycloneDX versão ≥ 1.4 ou equivalente) para o seguinte endereço: sbom.cys@siemens.com, bem como uma lista de componentes, identificando ambos os Produtos Digitais, incluindo todos os Produtos Digitais de terceiros. Os Produtos Digitais deverão conter todas as atualizações de segurança necessárias no momento da entrega à SIEMENS;
- 16.3.7 O fornecedor concederá à SIEMENS o direito - que a SIEMENS não será obrigada a efetivar - de testar ou mandar testar os produtos para deteção de código malicioso e vulnerabilidades a qualquer momento, e prestará o apoio adequado à mesma;
- 16.3.8 A pedido da SIEMENS, o Fornecedor deverá fornecer-lhe prontamente toda a documentação e informação necessária para demonstrar a conformidade dos Produtos Digitais com os requisitos legais, enquanto parte integrante dos produtos SIEMENS;
- 16.3.9 Por motivos de integridade, o Fornecedor deve assegurar a assinatura digital de todos os componentes relacionados com software fornecidos à SIEMENS. Caso o Fornecedor não entregue uma versão assinada e que não corrija a situação num prazo razoável definido pela SIEMENS, esta poderá assinar digitalmente esses componentes por conta própria, independentemente do Fornecedor. Quaisquer direitos de garantia que a SIEMENS possa ter não são afetados por esta disposição.
- 16.4 O Fornecedor deverá indicar à SIEMENS um ponto de contacto para todas as questões relacionadas com a cibersegurança (disponível durante o horário de expediente).
- 16.5 O Fornecedor deverá notificar prontamente a SIEMENS e os seguintes endereços de contacto da Siemens Cybersecurity, num formato estruturado e legível por máquina, relativamente a todas as ameaças cibernéticas relevantes, incidentes ocorridos ou suspeitos e vulnerabilidades descobertas e/ou ativamente exploradas em quaisquer operações, serviços e produtos do Fornecedor, caso e na medida em que a SIEMENS seja ou possa vir a ser significativamente afetada:
- 16.5.1 para incidentes: cert@siemens.com;
- 16.5.2 para ciberameaças e vulnerabilidades: svm.ct@siemens.com.
- A notificação deve conter todas as informações razoavelmente necessárias para avaliação do impacto e permitir que a SIEMENS cumpra as suas obrigações legais. Deve a mesma ser efetuada antes de qualquer divulgação pública das vulnerabilidades identificadas, concedendo à SIEMENS o prazo adequado para implementar atualizações de segurança ou medidas corretivas.
- 16.6 O Fornecedor deve tomar as medidas adequadas para garantir que os seus subcontratantes e fornecedores fiquem vinculados a obrigações semelhantes às disposições do presente ponto 16 no melhor prazo possível.
- 16.7 A pedido da SIEMENS, o Fornecedor deverá apresentar comprovativo escrito do cumprimento do disposto no presente ponto 16, incluindo relatórios de auditoria geralmente reconhecidos (por exemplo, SSAE-16 SOC 2 Tipo II).
- 17. CONTROLO DE EXPORTAÇÃO E REGULAMENTOS DE DADOS DE COMÉRCIO EXTERNO**
- 17.1 O Fornecedor deverá cumprir todas as restrições de exportação e importação, a regulamentação alfandegária e de comércio externo (doravante referidas como «Regulamento de comércio externo») aplicáveis em relação a todas as entregas e serviços a serem prestados de acordo com o presente contrato. O Fornecedor deverá obter todas as licenças de exportação necessárias de acordo com o Regulamento de Comércio Externo aplicáveis. Em particular, o Fornecedor declara e garante que nenhum dos produtos nem serviços prestados ao abrigo do contrato contém produtos e/ou serviços proibidos pelos Regulamentos de Comércio Externo aplicáveis à SIEMENS (incluindo, mas não se limitando aos Regulamentos do Conselho (UE) 833/2014, 692/2014, 2022/263 ou 765/2006, bem como os Regulamentos de Exportações dos EUA (15 C.F.R. Partes 730-774) e os regulamentos de importação aplicados pela U.S. Customs and Border Protection).
- 17.2 O Fornecedor deverá informar a SIEMENS por escrito o mais cedo possível, ou o mais tardar 5 dias úteis antes da data de entrega, de quaisquer informações e dados exigidos pela SIEMENS para garantir o cumprimento de todos os Regulamentos de Comércio Externo para os produtos e serviços

aplicáveis nos países de exportação e importação, bem como a reexportação em caso de revenda. Em qualquer caso, o Fornecedor deve fornecer à SIEMENS para cada produto e serviço:

- o “Export Control Classification Number” (ECCN), de acordo com a U.S. Commerce Control List, caso o produto/serviço estiver sujeito aos Regulamentos de Exportações dos EUA; e
- todos os códigos de exportação aplicáveis; e
- o código estatístico de bens de acordo com a atual classificação de bens para estatísticas de comércio externo e a codificação HS (“Harmonized System”); e
- o país de origem (origem não preferencial) e, mediante solicitação da SIEMENS, quaisquer documentos que comprovem a origem não preferencial; e
- o país de origem preferencial e, mediante solicitação da SIEMENS, quaisquer documentos de acordo com os requisitos da legislação preferencial aplicável para comprovar a origem preferencial (por exemplo, declaração do fornecedor).

- 17.3 Em caso de quaisquer alterações relativas à origem e/ou às características dos produtos e serviços e/ou nos Regulamentos de Comércio Externo aplicáveis, o Fornecedor deverá atualizar os Dados de Controlo de Exportação e Comércio Externo o mais rapidamente possível, mas o mais tardar 5 dias úteis antes da data de entrega. O Fornecedor será responsável por quaisquer despesas e/ou danos incorridos pela SIEMENS decorrentes de qualquer incumprimento das obrigações previstas no presente artigo 17.º.

18. CLÁUSULA DE RESERVA

A SIEMENS não será obrigada a cumprir o contrato caso tal cumprimento seja impedido por quaisquer restrições decorrentes de requisitos nacionais ou internacionais de comércio externo ou aduaneiros, ou por quaisquer embargos ou outras sanções.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1 O Fornecedor declara, de forma expressa e inequívoca, que está autorizado a permitir que a SIEMENS proceda ao tratamento, automático ou não, parcial ou total, dos dados pessoais relativos aos seus trabalhadores ou representantes, que sejam ou venham a ser fornecidos à SIEMENS no âmbito do presente Contrato.
- 19.2. O Fornecedor, caso transmita dados pessoais à SIEMENS no âmbito das negociações e/ou em aplicação das presentes Condições Gerais de Compra, garante que cumpriu todas as formalidades legais relativas à transmissão e ao tratamento de dados pessoais, nomeadamente no que diz respeito à autorização e ao direito à informação.
- 19.3 A SIEMENS compromete-se a conceder ao Fornecedor, aos membros dos seus órgãos sociais, aos seus colaboradores e a outros agentes, cujos dados sejam ou possam vir a ser objeto de tratamento nos termos do presente ponto, a possibilidade de, a qualquer momento, acederem aos respetivos dados e solicitarem a sua retificação, atualização ou eliminação, mediante pedido para tal pelo respetivo titular, por escrito dirigido à SIEMENS.
- 19.4 A SIEMENS só poderá utilizar e divulgar os dados pessoais referidos nos pontos 19.1 a 19.3 anteriores para fins relacionados com o presente contrato ou com as atividades abrangidas pelo seu objeto social ou objeto de atividade, bem como para outros fins que se revelem necessários ou meramente convenientes no âmbito das relações mantidas entre a SIEMENS e o Fornecedor.
- 19.5 A SIEMENS poderá ainda transmitir os dados referidos nos pontos 19.1 a 19.3 anteriores a qualquer empresa com a qual esteja associada, que participe direta ou indiretamente no seu capital social, ou na qual participem empresas que participem direta ou indiretamente no seu capital social.
- 19.6 O Fornecedor compromete-se a disponibilizar à SIEMENS uma declaração de consentimento para o tratamento dos dados relativos aos seus colaboradores envolvidos na negociação e execução do contrato, sempre que esta solicite tal declaração para poder notificar ou solicitar a aprovação da Autoridade de Proteção de Dados relativamente ao tratamento de dados. A declaração deve ser assinada pelo titular dos dados.
- 19.7 O Fornecedor garante ainda que tratará os eventuais dados pessoais que lhe venham a ser transmitidos pela SIEMENS em conformidade com as normas legais aplicáveis, nomeadamente aquelas relativas à segurança.

20. MENÇÃO COMO CLIENTE DE REFERÊNCIA

Somente mediante aprovação prévia por escrito da SIEMENS, poderá o Fornecedor mencionar a mesma como cliente de referência e/ou fazer referência a produtos ou serviços que tenha desenvolvido durante a execução de um pedido para a SIEMENS.

21. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 21.1 Na medida em que as disposições das presentes Condições de Compra não regulamentem determinadas matérias, aplicar-se-ão as disposições legais relevantes.

- 21.2 O Fornecedor será responsável por quaisquer danos e despesas necessárias incorridas pela SIEMENS em consequência de qualquer violação das presentes condições, em particular das secções 2, 3, 4, 7, 8, 14, 15, 16 e 17, a menos que o Fornecedor não seja responsável por tal violação. As despesas necessárias para a correção de qualquer defeito serão suportadas pelo Fornecedor, independentemente de este ser ou não responsável pela falha.

22. JURISDIÇÃO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 22.1 É aplicável o direito substantivo português, ficando expressamente excluída a aplicação da Convenção das Nações Unidas relativa a Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, de 11 de abril de 1980.
- 22.2 Qualquer litígio decorrente da interpretação, integração, execução e/ou rescisão de uma ordem de compra ou das presentes Condições Gerais de Compra será resolvido pelos tribunais de Lisboa, com exclusão de qualquer outra jurisdição.